

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0001363-63.2012.5.04.0002

E M E N T A

PRELIMINARMENTE. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. É incabível a interposição de agravo de petição contra a decisão que homologa os cálculos de liquidação, por se tratar de decisão interlocutória. Adoção da Súmula nº 214 do TST. Agravo de petição não conhecido.

R E L A T Ó R I O

Inconformado com a decisão que não acolheu seus embargos de declaração, por incabíveis, e homologou os cálculos retificados na planilha de ID. acdd899 (ID. 63477de), o exequente interpõe agravo de petição (ID. f2564a0). Pretende a manutenção do cálculo original no tocante à atualização monetária do seu crédito.

Sem contraminuta, os autos são remetidos a este Tribunal para julgamento.

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADORA MARIA DA GRAÇA RIBEIRO CENTENO (RELATORA):

PRELIMINARMENTE

NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

O juiz da execução, examinando os autos, constatou que a atualização da dívida não observou a Tese fixada pelo STF no Tema 1191, de repercussão geral e observância

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0001363-63.2012.5.04.0002

obrigatória, razão pela qual determinou a retificação, pela Secretaria da unidade judiciária, do cálculo anteriormente homologado (ID. fe4c3ff).

Intimado,o exequente opôs embargos de declaração, sobrevivendo a decisão agravada que não os acolheu e, por incabíveis, e homologou os cálculos retificados na planilha de ID. acdd899, nos seguintes termos (sublinhei, ID. 63477de):

Vistos.

O exequente interpõe embargos de declaração do despacho de Id fe4c3ff, que determinou a retificação dos cálculos para adequação e observância à Tese fixada pelo STF no Tema 1.191, requerendo a manutenção do cálculo original (Id ffd5fe0).

O art. 897-A da CLT dispõe que:

Art. 897-A: Caberão embargos de declaração da sentença ou acórdão, no prazo de cinco dias, devendo seu julgamento ocorrer na primeira audiência ou sessão subsequente a sua apresentação, registrado na certidão, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso.

Isso posto, não acolho os embargos de declaração opostos pelo exequente, por incabíveis. Ressalto ao embargante que a Tese fixada pelo STF têm repercussão geral e observância obrigatória. Homologo os cálculos retificados na planilha de Id acdd899.

Intimem-se.

Inconformado, o exequente interpõe agravo de petição. Alega que a sentença de homologação dos cálculos transitou em julgado há mais de dez anos, sendo que nada referiu sobre a adoção do INPC mais juros de 1% aplicados no cálculo homologado. Defende que não deve a Tese 1.191 do STF retroagir para prejudicar ou alterar uma

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0001363-63.2012.5.04.0002

situação jurídica já consolidada, na forma da letra (i) do item II. Destaca que a coisa julgada e o ato jurídico perfeito estão previstos no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, garantindo assim a segurança jurídica ao impedir que o mesmo caso seja discutido indefinidamente. Visa à manutenção do cálculo original no tocante à atualização monetária do seu crédito.

Analiso.

A decisão que homologa os cálculos complementares não possui recorribilidade imediata, por deter manifesta natureza interlocutória.

De acordo com o artigo 897, alínea "a", da CLT, somente é cabível a interposição de agravo de petição das decisões do juiz nas execuções, tendo como finalidade possibilitar sua revisão pela instância superior.

A propósito, embora a utilização da expressão "decisões" possa ocasionar discussões a respeito do seu alcance, saliento o entendimento de que, via de regra, apenas cabe agravo de petição das decisões terminativas ou definitivas proferidas na execução, sendo incabível sua interposição contra decisões interlocutórias, proferidas em liquidação de sentença, salvo situações excepcionais. Tal é o que se constata da redação do artigo 893, § 1º, da CLT, bem como do enunciado da Súmula nº 214 do TST, com o seguinte teor:

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0001363-63.2012.5.04.0002

No presente caso, o agravo de petição é incabível, uma vez que a decisão agravada não imprime caráter terminativo ao feito e não exaure a cognição da matéria que primeiro deve ser invocada e decidida no juízo "a quo". A sentença de liquidação, ou seja, a decisão que acolhe os cálculos e julga líquida a sentença (título executivo), não encerra o processo em relação à apuração do quanto devido e às demais cominações determinadas, devendo ser atacada via embargos à execução pela executada ou impugnação à sentença de liquidação pelo exequente.

Nos termos do artigo 884 da CLT, "Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5 dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação", dispondo o seu § 3º que: "Somente nos embargos à penhora poderá o executado impugnar a sentença de liquidação, cabendo ao exequente igual direito e no mesmo prazo".

A propósito, diversos são os precedentes desta Seção Especializada:

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA NÃO TERMINATIVA. SÚMULA Nº 214 DO TST. É incabível agravo de petição contra a decisão que homologa a conta de liquidação, dada a manifesta natureza interlocutória do julgado. O meio processual próprio disponível ao exequente para manifestar eventual discordância com a conta homologada são os embargos à execução e a impugnação à sentença de liquidação, na forma do art. 884 da CLT, após garantia do juízo. Agravo de petição não conhecido, por incabível. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020179-14.2022.5.04.0303 AP, em 20/06/2025, Desembargador João Batista de Matos Danda)

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. NÃO CONHECIMENTO. RAZÕES RECURSAIS QUE ATACAM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. 1. O agravo de petição não é o meio apropriado para impugnar a sentença de homologação

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0001363-63.2012.5.04.0002

dos cálculos de liquidação, pois se trata de decisão interlocutória, não definitiva, para a qual há instrumento de impugnação próprio, previsto no artigo 884 da CLT. 2. O exequente deveria insurgir-se contra a conta homologada via oposição de impugnação à sentença de liquidação. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020717-32.2016.5.04.0003 AP, em 16/05/2025, Desembargadora Lucia Ehrenbrink)

AGRAVO DE INSTRUMENTO DO EXEQUENTE. NÃO RECEBIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE HOMOLOGA CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. Conforme entendimento consolidado na Súmula 214 do TST, não cabe agravo de petição em face de decisão interlocutória não terminativa do feito. A decisão impugnada mediante agravo de petição tão somente homologou o cálculo apresentado pelo perito contador, sem imprimir caráter terminativo ao feito e sem exaurir a cognição da matéria, sendo irrecorrível de imediato, sob pena de supressão de instância. Agravo de instrumento não provido. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0021080-86.2019.5.04.0561 AIAP, em 17/02/2025, Desembargador Luis Carlos Pinto Gastal)

Pelo exposto, não conheço do agravo de petição interposto pelo exequente, por incabível.